

MARCOS GARCIA, CPF: 535.456.481-68, responsável pela Gapo Terraplanagem e Supressão Vegetal LTDA, localizado na Rodovia MT 320, nº 99, Setor Leste, Lote 744 - Bairro Loteamento Morrinhos, CEP: 78500-000, Colíder-MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município de Colíder - MT, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para as atividades de lava jato e oficina mecânica para GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL LTDA - GAPO SUPRESSÃO VEGETAL - CNPJ: 09.283.271/0001-76.

LUIZ ANTONIO TERÇARIOL, CPF: 032.573.838-60, responsável pela Tapeçaria e Removedora Luizão, localizado na Rua Agenor Sebastião Frasson, nº 33, Setor Leste, Bairro Setor Industrial II, CEP: 78500-000, Colíder-MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município de Colíder - MT, a Renovação da Licença de Operação (LO) para as atividades de fabricação de artefatos de tapeçaria, reparação de artigos do mobiliário, serviços de reboques de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores para a empresa L. A. TERÇARIOL - CNPJ: 07.557.153/0001-83.

ROBERTO FERNANDES DA SILVA 60454563191, CNPJ: 24.263.983/0001-17, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Sinop-MT, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO para serviços de Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção e reparação de tratores agrícolas e serviços de usinagem, tornearia e solda localizada na : Rua um, nº 668, bairro: Residencial Novo Jardim, no município de Sinop/MT. Não EIA/RIMA.

AGRO PRINT GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 34.927.458/0001-02, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividades de Impressão de material para outros usos / Impressão de material para uso publicitário / Fabricação de adesivos e selantes / Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos / Fabricação de painéis e letreiros luminosos+, localizada na AV Idemar Riedi, N 11372, primeiro pisos sala 02, Industrial - 1A Etapa, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 174 E 289 DA LEI Nº 6.404/76). ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S.A. SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA. CNPJ (MF) Nº 01.920.494/0001-95. NIRE: 51.3.0000643-0. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2022. DATA, HORA E LOCAL: 1º de novembro de 2022, às 9h00m (nove) horas, na sede social da Companhia, na Rodovia BR 163, s/nº, Km 926, Margem Esquerda, Fazenda Itaúba, nesta cidade e Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, CEP 78.510-000. QUORUM: Presença de acionistas representando a totalidade do capital social. MESA: Presidente, Sr. *Ildo Alduino Bedin* e como secretário designado o Sr. *Volnei Roberto Bedin*. CONVOCAÇÃO: O Sr. Presidente esclareceu ser dispensável a publicação do Edital de Convocação pela imprensa visto estar presente a totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76; b) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e c) consolidação do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES TOMADAS E APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SEM RESTRIÇÕES: a) redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) passando o referido capital social de R\$ 35.020.000,00 (trinta e cinco milhões e vinte mil reais) para R\$ 16.020.000,00 (dezesesseis milhões e vinte mil reais), mediante restituição de capital aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, sem a necessidade de cancelamento de quaisquer ações anteriormente emitidas, mantendo-se inalterado o número de ações e o percentual de participação de cada acionista. Informou o Senhor Presidente que não houve o pronunciamento do Conselho Fiscal (previsão do parágrafo 1º, artigo 173, da Lei nº 6.404/76) em face do mesmo não ter sido instalado no presente exercício. b) em decorrência da deliberação acima, faz-se necessária a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigor, a partir da eficácia da presente redução de capital, com a seguinte redação; Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 16.020.000,00 (dezesesseis milhões e vinte mil reais), dividido em 35.020.000 (trinta e cinco milhões e vinte mil) Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. c) anexo a

presente ata segue a redação do Estatuto Social devidamente consolidada. Informou o Senhor Presidente da Assembleia que fica a diretoria da Companhia autorizada a realizar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. A distribuição do capital social da Sociedade após a redução aprovada ficou assim composta:

NOME DOS ACIONISTAS	Ações	R\$	%
Luiz Carlos Bedin	7.735.324	3.538.224,00	22,09
Liamara Inês Bedin Pirajá	7.735.324	3.538.224,00	22,09
Volnei Roberto Bedin	7.735.330	3.538.230,00	22,09
Adriano Bedin	5.792.797	2.650.197,00	16,54
Marcelo Bedin	5.792.797	2.650.197,00	16,54
Bedin Colonizadora e Construtora Ltda.	228.428	104.928,00	0,65
TOTALS	35.020.000	16.020.000,00	100,00

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Assembleia foi suspensa para a lavratura desta Ata, que lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Itaúba (MT), 1º de novembro de 2022. (Ass.) *Ildo Alduino Bedin*, Presidente da Mesa e *Volnei Roberto Bedin*, Secretário da Mesa e por todos os acionistas presentes. (Ass.) *Luiz Carlos Bedin, Liamara Inês Bedin Pirajá, Volnei Roberto Bedin, Adriano Bedin, Marcelo Bedin e Bedin Colonizadora e Construtora Ltda.* (Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia). ILDO ALDUINO BEDIN. Presidente da Mesa. CPF (MF): 003.124.449-15. VOLNEI ROBERTO BEDIN. Secretário da Mesa. CPF (MF): 359.664.089-04.

ANEXO A ATA DA AGE REALIZADA EM 01/11/2022. ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S.A.

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA. CNPJ (MF) Nº 01.920.494/0001-95
NIRE: 51.3.0000643-0

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação, Duração, Sede e Objeto Artigo 1º - A ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor. Artigo 2º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Artigo 3º - A Companhia tem a sua sede social e foro na cidade e Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, s/nº, Km 926, Margem Esquerda, Fazenda Itaúba, CEP 78.510-000. Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a exploração de atividades agrícolas e pecuárias em terras próprias e de terceiros, compreendendo o cultivo de soja, milho, arroz, feijão, sorgo, milheto e a criação de bovinos para corte e leiteiro, extração de madeira em florestas nativas, atividades de compra, venda e administração de imóveis próprios e a participação em outras empresas como quotista ou acionista. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 16.020.000,00 (dezesesseis milhões e vinte mil reais), dividido em 35.020.000 (trinta e cinco milhões e vinte mil) Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária confere o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Terceiro - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. Artigo 6º - A Companhia poderá, por sugestão da diretoria e deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS Artigo 7º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas por um terceiro indicado por este. Caberá ao presidente da Assembleia indicar o secretário. Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas presentes, elegerá o seu Presidente e o seu Secretário. Parágrafo Terceiro - A Companhia deverá comunicar todos os acionistas por e-mail, com confirmação de recebimento, sobre data, hora e ordem do dia das Assembleias, observado sempre o prazo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, sob pena de nulidade do conclave. Artigo 8º - Para que possa participar da Assembleia Geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá comparecer ou solicitar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a utilização de videoconferência, ou ainda: (i) ser representado por meio de instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual

deverá ser constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos ou inventariante. (ii) o nu-proprietário de ações da empresa, poderá acompanhar as deliberações assembleares e realizar comentários, salvo outros poderes dispostos no instrumento de constituição do gravame. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único - Exigem *quórum* qualificado as seguintes deliberações: (i) Unanimidade para a criação de ações preferenciais; (ii) Unanimidade para redução dos dividendos obrigatórios previstos neste Estatuto; (iii) Unanimidade para alteração do presente Estatuto; (iv) 3/4 (três quartos) do Capital Social para as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação; (v) 3/4 (três quartos) do Capital Social para participação em grupos de sociedades; (vi) 3/4 (três quartos) do Capital Social para alteração do objeto social; (vii) 3/4 (três quartos) do Capital Social para dissolução da Companhia. CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por um Presidente, escolhido dentre os acionistas. Parágrafo Segundo - Poderá ser instalado o Conselho de Administração, mediante deliberação por 3/4 (três quartos) do Capital Social. Parágrafo Terceiro - Enquanto não instalado o respectivo Conselho de Administração, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos de competência deste. CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco), todos residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, dos quais um será o seu Presidente e o outro o seu Vice-Presidente. Parágrafo Primeiro - Compete privativamente a Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, a eleição, bem como o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 3 (três) membros. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral nomeará, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, dois sócios diretos, indiretos ou herdeiros destes. Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo eles serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos. Parágrafo Quinto - Compete privativamente ao Conselho de Administração, além dos casos expressos por lei: (i) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreende na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como atribuir aos Diretores as respectivas funções; (iii) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) Apreciar os resultados trimestrais da Companhia; (vi) Escolher, destituir os auditores independentes e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (vii) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, plano de negócios e os programas de investimento apresentados pela Diretoria, observado sempre o disposto neste Estatuto. (ix) Acompanhar a execução dos planos de negócios; (x) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; (xi) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação. (xii) Autorizar a Companhia a prestar garantias e obrigações de terceiros superior ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (xiii) Estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiv) Autorizar aquisição pela Diretoria de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir superior ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), como condição de validade do ato; (xv) Autorizar a contratação pela Diretoria de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado superiores ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvi) Definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da

Companhia. Parágrafo Sexto - Para a aprovação do plano de negócios de que trata o inciso "viii", este deverá observar a proporção de investimento *versus* lucro, o qual este último deverá representar no mínimo 10% (dez por cento) do montante investido. Parágrafo Sétimo - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (i) Coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; (ii) Convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral; e (iii) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração. Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 13 - A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação por *e-mail* entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar da convocação a ordem do dia. Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício. Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro - Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da Ata. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Artigo 18 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia e servirá até a primeira Assembleia Geral, ocasião em que deverá ser eleito o substituto daquele membro do Conselho de Administração, a fim de complementar o prazo de mandato, exceto quando se tratar de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ocasião em que o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em até 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância no cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração para eleição de seu substituto ou, alternativamente, a nomeação de um dos membros eleitos do Conselho de Administração para ocupar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração além de, neste último caso, a eleição de um novo membro do Conselho de Administração para ocupar o cargo vago. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento ou vacância de todos os Conselheiros por decisão judicial, competirá ao acionista representante do maior número de ações assumir interinamente as funções de Conselheiro Presidente, até nova eleição a ser realizada pela Assembleia Geral, podendo praticar todos os atos necessários para o cumprimento das medidas de urgência. Em caso de acionista Pessoa Jurídica, a representação dar-se-á pelo representante desta, se outra forma não dispuser o Estatuto Social ou Contrato Social da Controladora. Artigo 19 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. CAPÍTULO VI - DIRETORIA Artigo 20 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo

necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente. Os demais eventualmente eleitos não terão designação específica. Artigo 21 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 22 - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - No caso de a Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. Artigo 23 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo Primeiro - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete ao Conselho de Administração eleger novo Diretor, que permanecerá no cargo até o final do mandato da vaga. Parágrafo Terceiro - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração. Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada no Livro logo após a transcrição da ata. Artigo 25 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 24, parágrafo primeiro, deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 26 - Compete a Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços, serão precedidas de cotações gerais, observado sempre a melhor oferta e qualidade do serviço ou produto, assegurado aos Diretores, por deliberação justificada colegiada, a aquisição de produtos sem o respectivo procedimento. Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) Exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; (vi) Fazer cumprir o plano de investimentos e negócios a ser realizado no exercício fiscal. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá adotar nomenclaturas aos cargos de Diretores (Administrativo, Financeiro, Jurídico) sem que isso altere as atribuições estabelecidas no *caput* do artigo 26, salvo determinação expressa pelo Conselho de Administração. Artigo

27 - Compete à Diretoria, como colegiado: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) Deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia e/ou de suas investidas, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; (iii) Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior; (iv) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, observando sempre a rentabilidade mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor investido; (vi) Praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto; (vii) Aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento; (viii) Decidir sobre qualquer que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; (ix) Deliberar sobre marcas e patentes; (x) Autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições deste Estatuto; (xi) Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais; (xii) Assinar atos, contratos, convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, nos termos deste Estatuto. Artigo 28 - A Companhia considerará-se quando representada: (i) Por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, como poderes especiais, devidamente constituído; (iii) Por 2 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; (iv) Por 1 (um) Diretor, ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a) Representação da Companhia, perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classe; b) Representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregado, e para acordos trabalhistas; e c) Representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente. Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Primeiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitos os limites legais. Parágrafo Segundo - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham manifestado na forma do parágrafo quinto *in fine* deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS Artigo 30 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, até que tal

reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor de 20% (vinte por cento) do capital social, não serão obrigatória a dedução e a destinação previstas nessa alínea; (ii) A parcela remanescente do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório. Artigo 32 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 33 - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. CAPÍTULO IX - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE E AÇÃOÁRIO. Artigo 34 - A alienação de qualquer participação acionária da Companhia, depende da anuência expressa, por maioria absoluta do capital social, dos Acionistas Controladores. Parágrafo Único - Para fins do presente Estatuto, considera-se "Acionista Controlador" a pessoa física beneficiária final do grupo. Artigo 35 - A Companhia não poderá registrar qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não deliberar(em) com os demais acionistas acerca da destinação das demais ações. CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE RECESSO E REEMBOLSO Artigo 37 - Caso o acionista dissidente exerça seu direito de recesso, o valor do reembolso das ações será apurado com base na participação acionária, a qual levará em conta os ativos da empresa. Parágrafo Primeiro - Para apuração do montante a ser reembolsado, a Companhia deverá contabilizar apenas os financiamentos junto as instituições financeiras e dívidas operacionais contraídas. Parágrafo Segundo - Após o levantamento do passivo global da empresa nos termos do parágrafo primeiro, apurar-se-á o valor de mercado dos ativos da empresa, mediante laudo de empresa especializada, levando-se em conta o dia do e o valor de mercado dos ativos da empresa, mediante laudo de empresa especializada, levando-se em conta o dia do exercício do direito de recesso. Parágrafo Terceiro - Apurado os valores dos ativos e passivos, o valor remanescente será convertido em bens móveis, inclusive, semoventes, grãos, ações e quotas, respeitado a proporcionalidade destes. Parágrafo Quarto - Compete ao acionista dissidente, após a avaliação do montante a ser reembolsado, apresentar plano de pagamento, de modo que, os bens imóveis não ultrapassem 80% (oitenta por cento) do valor a ser reembolsado. Após apresentação do plano, compete aos sócios remanescentes, com maioria de capital social, aprovar a referida proposta. Em caso negativo, os sócios deverão, em 10 (dez) dias, apresentar contraproposta, sob pena de aceitação do plano apresentado. A contraproposta deve observar o percentual em imóveis requerido pelo sócio retirante, podendo ser reduzida se o sócio retirante aceitar o estipulado na contraproposta. Parágrafo Quinto - Compete a Companhia envidar os melhores esforços para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas no reembolso do acionista, incluindo-se o pagamento de taxas, emolumentos, impostos e etc, que deverão ser abatidos nos valores a serem reembolsados. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede. Itaúba (MT),

1º de novembro de 2022. ILDO ALDUINO BEDIN. Presidente da Mesa. CPF (MF): 003.124.449-15. VOLNEI ROBERTO BEDIN. Secretário da Mesa. CPF (MF): 359.664.089-04.

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO NORTE- COACEN, CNPJ: 07.572.351/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - SAMA, a renovação da Licença de Operação para a atividade Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comercio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificado anteriormente e comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas , sito a Rodovia MT 242, nº 840, margem direita, Loteamento Valo, CEP: 78.895-360, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA).

FIDES GOLD MINERADORA S/A (CNPJ 16.498.989/0001-45) torna público que requereu à **SEMA** a LOPM sem uso de Guia de Utilização, para Direito Minerário ANM 866.280/2021.

CURTUME CUBATÃO LTDA. CNPJ 47.988.423/0004-78 torna público que requereu a **SEMA/MT**, a renovação da outorga de captação de águas superficial para atividade de Curtume, localizado na Rodovia MT 320, Km 85, zona rural do município de Nova Canaã do Norte/MT com as seguintes coordenadas geográficas: 10°35'17" de latitude Sul e 55°42'19" de longitude Oeste.

CONSTRUTORA PALEARE LTDA, CNPJ14.719.114/0001-09, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-**SMADES** as Licenças Ambientais-Modalidades de, Licença de Localização, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical, localizado em frente da Rua Humberto Marçilio, Esquina com a Rua Jean Kil, Loteamento Nossa Senhora do Líbano, Bairro Cidade Alta no Município de Cuiabá-MT

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF. 495.513.371-15, venho requerer a Licença Florestal para Plano de Exploração Florestal na secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, da propriedade denominada Sítio Bonanza, cadastrada Junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA no SIMCAR nº MT94184/2019, localizada Diamantino/MT. Área total do projeto de PEF 172,1984 hectares, localização geográfica latitude: 14°22'39.20"S e 56°29'31.50"O.

Fernanda Carlini, CPF 806.876.361-91, torna público que requereu a Secretaria de Estado de meio Ambiente, **SEMA-MT**, o pedido de Licença Florestal-LF para o Projeto de Exploração Florestal PEF/AD, para propriedade denominada Fazenda Borba Gato, localizada na cidade de Sapezal-MT. SIMCAR: MT173564/2019

A **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTAS E AMBIENTALISTAS DE MATO GROSSO - AESA/MT**, conforme Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral comunica aberta as inscrições para Eleição de **Conselheiro Titular** e **Conselheiro Suplente** da **AESA/MT**, Eleição da **Diretoria Executiva** e **Conselho Fiscal** da **AESA/MT**, que será realizada no dia **16 de dezembro de 2022, das 11:00 as 17:30 horas**, na sede do CREA/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, b. Araes, Cuiabá/MT. O Edital encontra-se à disposição na sede da AESA/MT e quadro mural do CREA/MT - Comissão Eleitoral AESA/MT - Herman Menezes Cathalat Filho, Suzan Lannes de Andrade e Tiago André da Silva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n. 63/2022
CIA 0024476-56.2022.8.11.0000

A Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela **Portaria nº 277/2022-PRES**, publicada no DJE-MT nº. 11199, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico n. 63/2022 - CIA 0024476-56.2022.8.11.0000**, no dia **30 de novembro de 2022**, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. **Objeto:** "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Controlador de estacionamento, para atendimento no Tribunal de Justiça e Anexo Desembargador Antônio de Arruda, conforme especificações e quantidades constantes nos anexos deste Termo de Referência".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: etelvino.neto@tjmt.jus.br

Cuiabá, 10 de novembro de 2022.

Fernando Davolli Batista
Gerente de Licitação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

4º T. A. CONTRATO n. 134/2018 - CIA 0107586-89.2018.8.11.0000

OBJETO: "O Presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA e o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, no contrato originalmente firmado entre as partes".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADO: ANT CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME

CNPJ: 26.842.559/0001-52

DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, do Contrato originalmente firmado entre as partes, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, de 11/12/2022 a 10/12/2023, nos termos do inciso II, do Artigo 57, da Lei n. 8.666/93".

DO PREÇO: "Alterar, em parte, o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, reajustando o valor com base nos índices mensais do IPCA, para o período de outubro/2021 a setembro/2022, tendo como percentual de correção de 7,1686%, perfazendo o Lote 1 o valor presente de R\$ 102.263,16 (cento e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) e o total mensal do Lote 2 atualizado em R\$ 169.077,11 (cento e sessenta e nove mil, setenta e sete reais e onze centavos), perfazendo o montante global (Lotes 1 e 2) em R\$ 271.340,27 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos)".

Cuiabá, 07 de novembro de 2022.
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo